

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL E A
EMPRESA PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
S.A.**

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede na Rua José Felix da Silva, nº 54, centro, Olivença/AL, CEP: 57550-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Josimar Dionísio, portador do CPF nº 072.192.754-80, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, Nº 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1º Andar – Escritórios 22 e 23, 2º andar e 3º andar, 3º andar – Escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo/SP, CEP 05317-020, neste ato representada por Cláudio Miranda Junior, portador da cédula de identidade nº 32.689.205-9 e CPF nº 216.780.448-22, nos termos do Credenciamento Público Nº 03/2024, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 07070004/2025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Prestação de serviços por instituições financeiras ou bancárias, instituições de pagamento e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na oferta de produtos de antecipação de salário, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Olivença/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

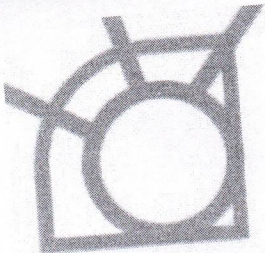
- 2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 2.2. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
- 2.3. A gestão do credenciamento será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, sendo esta responsável pela finalização e controle dos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, Servidor ou às empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

- 4.1. As Antecipações de Salário serão concedidos apenas se o servidor possuir salário ou provendo performado elegíveis a antecipação.

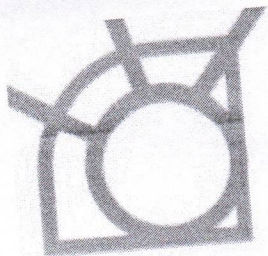


CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.
- 5.2. Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem de cada servidor.
- 5.3. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- 5.4. Descontar em folha de pagamento o valor das Antecipações de Salário concedidas, em favor da CREDENCIADA.
- 5.5. Repassar à CREDENCIADA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das Antecipações de Salário.
- 5.6. Recepcionar os arquivos em formato .txt e devolver à CREDENCIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem averbados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 5.7. Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de descontar em folha das prestações.
- 5.8. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores /devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do MUNICÍPIO.
- 5.9. Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- 5.10. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a contratante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.
- 5.11. Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, e as demais informações necessárias para o cálculo da operação de antecipação disponível.
- 5.12. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das Antecipações de Salário, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 6.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Olivença/AL, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e demais decretos municipais vigentes.
- 6.2. Fornecer ao Município, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, arquivo contendo identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser repassada.
- 6.3. Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da contratante, nos casos de liquidação das Operações de Antecipação Salarial por parte do servidor.



6.4. Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a Credenciada deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva averbação e repasse das suas obrigações, sob pena de não serem admitidas novas operações enquanto não cumprida esta obrigação.

6.5. A CREDENCIADA deverá encaminhar os arquivos à Gerência de Recursos Humanos no formato .txt, para fins de compatibilidade com o sistema da folha de pagamento.

6.6. Fornecer a posição de débitos pendentes atualizada para liquidação/amortização antecipada das Antecipações de Salário, quando solicitado pelo Município, por ocasião da reALisão de contrato de trabalho do servidor/ devedor.

6.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação da Antecipação de Salário, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para o deALonto da operação contratada, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

6.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital e demais decretos municipais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima deALritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas de ALritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser de ALonsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

- a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;
- b) O Município não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

9.2. A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o Município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todas as operações de Antecipação de Salário celebradas.

9.3. O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento.

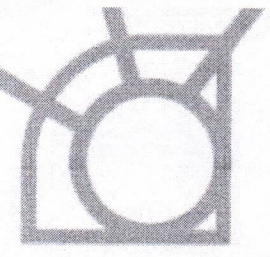
10.2. O Município não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a CREDENCIADA e os devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores à CREDENCIADA.

10.3. A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou



pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Municipal vigente;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

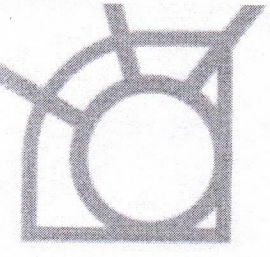
13.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema- AL, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão.

Olivença/AL, 11 de novembro de 2025.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.





JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.11.18
14:49:15 -03'00'

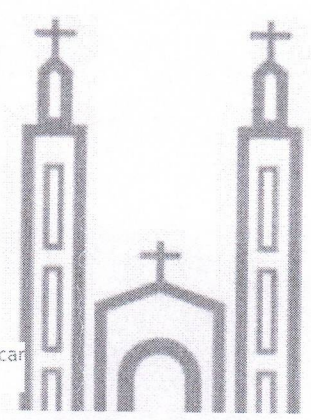
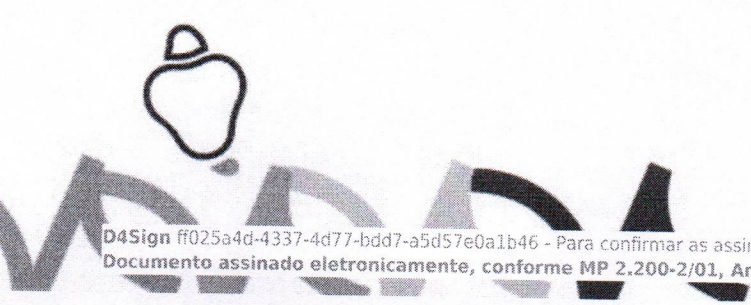
JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA- AL
CONTRATANTE

CLÁUDIO MIRANDA JUNIOR
Diretor Executivo de Administração e Finanças
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CONTRATADO

IASMIM ALVES CUERBA SERRA
Gerente Executiva
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
CPF:

TESTEMUNHAS
CPF:





17 11 2025 - Contrato Prefeitura Municipal de Olivença - Antecipação Salarial pdf

Código do documento ff025a4d-4337-4d77-bdd7-a5d57e0a1b46

Assinaturas



Alexandre Gava de Oliveira
alexandre.goliveira@picpay.com
Aprovou

Alexandre Gava de Oliveira



Claudio Miranda Junior
claudio.miranda@picpay.com
Assinou como parte

Claudio Miranda Junior



Iasmim Alves Cuerba Serra
iasmim.cuerba@picpay.com
Assinou como parte

Iasmim Alves Cuerba Serra



Jamile Henriques da Silva
jamile.silva@picpay.com
Assinou como testemunha

Jamile Henriques da Silva



Aline Mendes da Conceição
aline.conceicao@picpay.com
Assinou como testemunha

Aline Mendes Conceição

Eventos do documento

17 Nov 2025, 16:46:37

Documento ff025a4d-4337-4d77-bdd7-a5d57e0a1b46 **criado** por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email:jamile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-11-17T16:46:37-03:00

17 Nov 2025, 16:46:55

JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jamile.silva@picpay.com.
REMOVEU o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE_ATOM: 2025-11-17T16:46:55-03:00

17 Nov 2025, 17:00:27

Assinaturas **iniciadas** por JAMILE HENRIQUES DA SILVA (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83). Email: jamile.silva@picpay.com. - DATE_ATOM: 2025-11-17T17:00:27-03:00

17 Nov 2025, 17:02:44

ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA **Aprovou** - Email: alexandre.goliveira@picpay.com - IP: 8.242.5.139, 170.85.22.83 (porta: 28496) - Geolocalização: -23.5864064 -46.678016 - Documento de identificação informado: 105.477.648-20 - DATE_ATOM: 2025-11-17T17:02:44-03:00



17 Nov 2025, 17:03:38

IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou como parte** - Email: iasmim.cuerba@picpay.com - IP: 8.242.5.139, 170.85.22.106 (porta: 55634) - Geolocalização: -23.5700224 -46.6714624 - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE_ATOM: 2025-11-17T17:03:38-03:00

18 Nov 2025, 06:20:23

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou como parte** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 189.100.71.153 (bd644799.virtua.com.br porta: 11312) - Geolocalização: -23.62405754335116 -46.67563272489553 - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE_ATOM: 2025-11-18T06:20:23-03:00

18 Nov 2025, 09:14:29

JAMILE HENRIQUES DA SILVA **Assinou como testemunha** (282cc18c-5f8d-4226-b9e3-d3289fa14b83) - Email: jamile.silva@picpay.com - IP: 8.242.5.139, 170.85.22.103 (porta: 24562) - Geolocalização: -22.9572608 -43.1947776 - Documento de identificação informado: 240.563.748-05 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-11-18T09:14:29-03:00

18 Nov 2025, 09:21:39

ALINE MENDES DA CONCEIÇÃO **Assinou como testemunha** (82246803-5b3e-4b99-bcb3-60d3de774a9b) - Email: aline.conceicao@picpay.com - IP: 8.242.5.139, 170.85.22.124 (porta: 11500) - Geolocalização: -23.6750786 -46.670534 - Documento de identificação informado: 375.807.768-04 - DATE_ATOM: 2025-11-18T09:21:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):32f1bd714edefb5baab20b85f3dad44c66f2bbf46480718373cd4a1abae6ee05

(SHA512):29554755cd88783f1c1486aca1fc35221bcac363729f4904227870d7e4f0e781c8186399bc7ab32d49a88798021d18956c8474ca3b929cabe0657982bff5a0f4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:1967E17C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA-AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Olivença-AL, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Olivença-AL.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados até 13 de março de 2026, para o e-mail: camaraolivencaal@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://www.olivenca.al.leg.br/lai/11/categoria/2615/Aviso-de-Licitacao>, ou através do email camaraolivencaal@gmail.com, mais informações disponíveis na Câmara Municipal de Olivença-AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

Olivença-AL, 09 de março de 2026.

RONIELSON DA CONCEIÇÃO SILVA
Presidente

Publicado por:
Ronielson da Conceição Silva
Código Identificador:45D224DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: Termo de Contrato nº 09/2025.
Processo Administrativo: nº 07070004/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Credenciamento Público nº 03/2024.
Partes: Contratante: Município de Olivença - AL (CNPJ 12.257.762/0001-57).
Contratada: PicPay Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ/MF 22.896.431/0001-10).
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de oferta de produtos de antecipação de salário aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Olivença/AL.
Valor: O contrato será executado sem ônus financeiro para o Município, para o servidor ou para a empresa credenciada.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
Data de Assinatura: 18 de novembro de 2025 (data da última assinatura eletrônica registrada no certificado).
Signatários: Pelo Município: Josimar Dionísio (Prefeito) Pela Contratada: Cláudio Miranda Junior (Diretor Executivo) e Iasmim Alves Cuerba Serra (Gerente Executiva).

Publicado por:
Jose Claudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:13CF584B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: Termo de Contrato nº CC-04/2025.
Processo Administrativo: nº 10010013/2025.
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 04/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Partes:

Contratante: Município de Olivença/AL (CNPJ nº 12.257.762/0001-57).
Contratada: MRD de Moura Construções e Engenharia Ltda (CNPJ nº 28.452.540/0001-25).
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de escola de ensino fundamental I e II, com 9 salas no Município de Olivença/AL.
Valor Total: R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2026.

Signatários:
Pelo Município: Josimar Dionísio (Chefe do Poder Executivo).
Pela Contratada: Marben Rogério Dorville de Moura (Sócio-Representante)

Publicado por:
Jose Claudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:C6BBF1AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 0602-001/2026 de 06 de fevereiro de 2026, torna público que foi realizada **retificação no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO EVENTUAL PÓS-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL.**

Em razão das alterações promovidas no edital, fica remarcada a data da sessão pública, que ocorrerá no dia **25 de março de 2026, às 09:30h**, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br.
O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no Prédio Sede desta Prefeitura, situada na Rua Coronel Lucena, nº 744, Bairro Luiz Gonzaga, nesta cidade de Ouro Branco/AL, no site www.bnc.org.br e através do e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com, bem como no Portal da Transparência Municipal através do site: <https://portal.ourobranco.al.gov.br/>.

Ouro Branco/AL, 09 de março de 2026.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:A0C34623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 01-001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026 120260501015. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, CNPJ nº 12.258.141/0001-98. **Contratada:** F. J. C SANT ANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.565.730/0001-40. **Origem:** Concorrência Pública nº 01/2024. **Objeto do Contrato:** Execução da obra de construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Presidente Médice,